



Valide aqui a certidão.

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TCTED-XY6LZ-G9RRK-K8KSL

79.055 MATRÍCULA	<b>REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª ZONA — P. ALEGRE</b>		FLS.	MATRÍCULA
	<b>LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL</b>			
PORTO ALEGRE, 08 de outubro		de 19 87	1	79.055

**Imóvel:** O espaço estacionamento nº 100 do Edifício Garagem Coronel Vicente, com entrada pelo nº 555 da rua Cel. Vicente, localizado no 2º pavimento ou 1º andar, destinado à lavagem de veículos, localizado à esquerda de quem, pela rampa atinge esse pavimento vindo do pavimento inferior, paralelo à rua Cel. Vicente, nos fundos e à direita de quem da av. Alberto Bins, olha para o prédio, com a área total de 663,46mq, e privativa de 313,14mq, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,056320 nas coisas de uso comum e no terreno.

O terreno, onde assenta a construção, mede 22,00m de frente à av. Alberto Bins, por 66,00m de extensão da frente ao fundo, em linha reta por um lado, onde limita com o prédio 509 da mesma avenida, pertencente à Comunidade São José e, pelo outro lado, por 33,00m de extensão da frente ao fundo, dividindo-se desse lado com propriedade que é ou foi de Rita Martins Cidade, e dali a divisa faz angulo reto, seguindo linha reta, com 19,52m de extensão até o alinhamento da rua Cel. Vicente, onde faz frente e mede 19,80m; daí a divisa segue um ângulo reto na extensão de 30,10m, dividindo com propriedade do Instituto Riograndense do Arroz, e desse faz novo angulo reto seguindo a linha divisória numa extensão de mais 13,20 metros, confrontando com propriedade do mesmo Instituto, formando aí mais um angulo reto, seguindo a divisa numa extensão de 11,00m até encontrar o final da linha inicialmente descrita com 66,00m de comprimento e que partiu da av. Alberto Bins.- Bairro: Centro. Quarteirão: ruas Coronel Vicente, Pinto Bandeira, avenidas Alberto Bins e Independência.-

**Abertura de matrícula:** Requerimento datado de 14-08-1987.- ( Individualização).- Foi apresentada a CND fornecida pelo IAPAS.- Mandado do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos desta capital, datado de 06-08-1987.-

**Origem:** 3 DN fs. 132 à 134 nºs 97652 à 97661, datadas de 19 de setembro de 1967; 8 J fs. 51 nº 531 (Incorporação).-

**Proprietários:** MARIO ANTONIO SCHNEIDER, farmacêutico químico e sua esposa VERA REGINA MASCARELLO SCHNEIDER, do lar, brasileiros, CIC nº 000.957.450/68, domiciliados nesta capital; MARIA LOURDES NOLL, viúva, do lar, CIC nº 232.963.640/72, brasileira, domiciliada nesta capital; Espólio de VIRGÍLIO NOLL, CIC nº 000.603.990/00, representado por seu inventariante, Roberto Noll, brasileiro, casado, economista, CIC nº 120.841.150/00, domiciliado nesta capital. A esc. autorizada

Av.1/79.055 15 de maio de 1991.

**Retificação :** Conforme Mandado datado de 03 de maio de 1991, do Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos desta Capital, foram retificadas a incorporação e a individualização do Edifício

CONTINUA NO VERSO

Continua na próxima página -----

Documentos assinados digitalmente  
www.registradores.onr.org.br  
SAEC  
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



Continuação da Página Anterior

Valide aqui a certidão.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª ZONA — P. ALEGRE**  
**LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL**



FLS.	MATRÍCULA
1v	79.055

fício Garagem Coronel Vicente, para excluir o nome da co-requerente Maria Lourdes Noll, razão porque na abertura da presente matrícula, permanecem somente o Espólio de Virgílio Noll e o casal de Mário Antonio Schneider como titulares do imóvel, subsistindo todos os demais registros e averbações posteriores praticados.-

A escr.autorizada.

*Yvete A. Perry*

R.2/79.055 13 de junho de 1994.-

**Partilha** : Formal passado em 07 de novembro de 1990 no 2º Cartório de Família e Sucessões desta Capital. Sentença de 31.03.1975.-

**Transmitente** : Herança de Virgílio Noll, CIC nº 000.603.990-00.-

**Adquirente** : Roberto Noll, brasileiro, economista, casado com Yara Prates da Cunha Noll, portadores do CIC nº 120.841.150, domiciliado nesta Capital.-

**Valor** : Cr\$58.333,34 atribuído a parte ideal correspondente a 1/12 avos do imóvel descrito na presente matrícula.-

Protocolo: 423.312 de 27.05.1994.-

URE=2,00.-

A escr.autorizada.

*Yvete A. Perry*

R.3/79.055 13 de junho de 1994.-

**Partilha** : Formal passado em 07 de novembro de 1990 no 2º Cartório de Família e Sucessões desta Capital. Sentença de 31.03.1975.-

**Transmitente** : Herança de Virgílio Noll, CIC nº 000.603.990-00.-

**Adquirente** : Luiz Alberto Noll, brasileiro, industrial, casado com Mariana Zanettin Noll, portadores do CIC nº 012.537.000, domiciliado nesta Capital.-

**Valor** : Cr\$58.333,34 atribuído a parte ideal correspondente a 1/12 avos do imóvel descrito na presente matrícula.-

Protocolo: 423.313 de 27.05.1994.-

URE=2,00.-

A escr.autorizada.

*Yvete A. Perry*

R.4/79.055 24 de agosto de 1994.-

**Partilha** : Formal passado em 07 de novembro de 1990 no 2º Cartório de Família e Sucessões desta Capital. Sentença de 31.03.1975. Requerimento datado de 18 de agosto de 1994.-

**Transmitente** : Herança de Virgílio Noll, CIC nº 000.603.990-00.-

**Adquirente** : Maria Lourdes Noll, brasileira, viúva, de afazeres domésticos, domiciliada nesta Capital, CPF nº 232.963.640-72.-

**Valor** : Cr\$233.333,32 atribuído a fração ideal correspondente a 4/12 avos do imóvel descrito na presente matrícula.-

Protocolo: 425.762 de 21.07.1994 e 427.089 de 19.08.1994.-

URE=2,00.-

A escr.autorizada.

*Yvete A. Perry*

R.5/79.055 27 de setembro de 1999.-

**Penhora** : Mandado datado de 10.06.1999 do Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível - Foro Central - 1º Juizado desta Capital, oriundo da Execução de Título Extrajudicial número

CONTINUA A FOLHAS N.º

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TCTED-XY6LZ-G9RRK-K8KSL>

Continua na próxima página

Documentos assinados digitalmente  
 www.registradores.onr.org.br

SAEC  
 Serviço de Atendimento  
 Eletrônico Compartilhado



Continuação da Página Anterior

Valide aqui a certidão.

79.055

MATRÍCULA



**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA — P. ALEGRE  
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL**

PORTO ALEGRE, 27 de setembro de 1.9 99

FLS. 2 MATRÍCULA 79.055

Continuação das fls. iv da matrícula nº 79.055.-

1198419143 que o Banco de Crédito Nacional S.A. move contra Roberto Noll.- Termo de Penhora datado de 23.10.1998.-

**Proprietários do Imóvel:** Mario Antonio Schneider, farmacêutico químico e sua mulher Vera Regina Mascarello Schneider, do lar, brasileiros, CIC nº 000.957.450-68, domiciliados nesta Capital, (6/12); Roberto Noll, brasileiro, economista, casado com Yara Prates da Cunha Noll, inscritos no CIC número 120.841.150, domiciliados nesta Capital, (1/12); Luiz Alberto Noll, brasileiro, industrial, casado com Mariana Zanettin Noll, inscritos no CIC nº 012.537.000, domiciliados nesta Capital, (1/12) e Maria Lourdes Noll, brasileira, viúva, de afazeres domésticos, CPF nº 232.963.640-72, domiciliada nesta Capital, (4/12).-

**Réu:** Roberto Noll, CPF nº 120.841.150-00, domiciliado nesta Capital.-

**Autor:** Banco de Crédito Nacional S.A., CGC nº 60.898.723/0001-81.

**Valor da Ação:** R\$5.945,62, em 08.07.1998.-

**OBS:** A penhora recai sobre a fração de 1/12 ávos de propriedade de Roberto Noll.-

Protocolo nº 521.969 de 16.09.1999.-

URE:5,84 A escr.autorizada.-

R.6/79.055 10 de outubro de 2000.-

**Promessa de Compra e Venda:** Contrato particular datado de 28.03.2000, aditado por outro datado de 28.07.2000.- Declaração datada de 25.09.2000.-

**Devedores:** Maria Lourdes Noll, brasileira, viúva, de lides domésticas, CIC nº 232.963.640-72, domiciliada nesta Capital e Luiz Alberto Noll, agropecuarista, CIC nº 012.537.000-87, e sua mulher Mariana Zanettin Noll, do lar, CIC nº 436.562.000-25, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em Viamão/RS.-

**Credora:** Servipark - Estacionamentos e Participações, com sede nesta Capital, CNPJ nº 01.358.716/0001-28.-

**Valor:** R\$136.275,00, atribuído a parte ideal de 5/12 ávos do imóvel descrito na presente matrícula, com outros imóveis.-

**Forma de pagamento:** R\$20.000,00, pagos no ato da assinatura do contrato e quitados, e o saldo de R\$116.275,00, será pago em 24 parcelas iguais e sucessivas de R\$4.844,79, vencendo-se a primeira em 28.04.2000 e a última em 28.03.2002, parcelas representadas por 24 notas promissórias de igual valor e vencimento e serão quadrimestralmente atualizadas pelo índice de correção do IGPM/FGV.-

Protocolo nºs 543.428 à 543.430 de 02.10.2000.-

URE:15,27 A escr.autorizada.-

CONTINUA NO VERSO

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TCTED-XY6LZ-G9RRK-K8KSL>

Continua na próxima página

Documentos assinados digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SAEC  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado





Continuação da Página Anterior

Valide aqui a certidão.



**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA — P. ALEGRE  
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL**

FLS.	MATRÍCULA
2v	79.055

**AV-7/79.055**(AV-sete/setenta e nove mil e cinquenta e cinco), em 9/7/2014.-  
**CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PENHORA** - Nos termos do Mandado passado em 6 de agosto de 2013, pelo Escrivão da 11ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, Amélio Antonio Todero e assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Eduardo Kothe Werlang, Juiz de Direito da mesma Vara, extraído dos autos do processo número **001/1.05.1431695-4 (CNJ:07602013-11.2005.8.21.0001) número antigo 1198419143** natureza - Execução de Título Extrajudicial, fica **CANCELADA** a penhora registrada sob **R-5**, desta matrícula.-

**PROTOCOLO** - Título apontado sob o número **818.337**, em 9/7/2014.-  
Porto Alegre, 10 de julho de 2014.-

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a): .-  
**EMOLUMENTOS** - R\$63,20. Selo de Fiscalização 0469.00.1400001.86084 - efp

**AV-8/79.055**(AV-oito/setenta e nove mil e cinquenta e cinco), em 10/1/2020.-

**PENHORA** - Nos termos do mandado de 3 de dezembro de 2019, extraído dos autos do processo número **5050911-94.2015.4.04.7100**, apenso número **5075976-91.2015.404.7100**, natureza - execução fiscal, da 23ª Vara Federal desta Capital, fica constando que os direitos e ações do imóvel desta matrícula de **SERVIPARK ESTACIONAMENTOS E PARTICIPAÇÕES (R-6)**, foram **penhorados** no processo supra referido, em que é exequente a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, e executada **SERVIPARK ESTACIONAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com CNPJ/MF sob número 01.358.716/0001-28, para pagamento da dívida no valor de **R\$142.986,84** (cento e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), juntamente com os imóveis das **M-79.037, M-79.039, e M-79.047**. Em decorrência da penhora decretada, os direitos e ações desta matrícula ficam **INDISPONÍVEIS**, conforme dispõe o §1º do artigo 53, da Lei 8.212/1991.-

**PROTOCOLO** - Título apontado sob o número **912.767**, em 10/1/2020.-  
Porto Alegre, 21 de janeiro de 2020.-

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a): .-  
**EMOLUMENTOS** - R\$157,40. Selo de Fiscalização 0469.00.1900002.70755 - kf

**AV-9/79.055**(AV-nove/setenta e nove mil e cinquenta e cinco), em 14/1/2020.-

**PENHORA** - Nos termos do mandado datado de 13 de dezembro de 2019, extraído dos autos do processo número **5031368-76.2013.4.04.7100** natureza - Execução Fiscal, da 23ª Vara Federal desta Capital, fica constando que o direito real à aquisição do imóvel objeto desta matrícula pertencente à **SERVIPARK ESTACIONAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (R-6)**, foi **penhorado** no processo supra referido, em que é exequente, **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, e executada **SERVIPARK ESTACIONAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF sob número 01.358.716/0001-28, para pagamento da dívida no valor de **R\$64.438,62** (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), juntamente com o imóvel da **M-79.047, M-79.037 e M-79.039**. Em decorrência da penhora decretada, o direito real à aquisição do imóvel objeto desta matrícula fica **INDISPONÍVEL**, conforme dispõe o § 1º do artigo 53 da Lei

CONTINUA A FOLHAS Nº

3

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TCTED-XY6LZ-G9RRK-K8KSL>

Continua na próxima página

Documentos assinados digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SAEC  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



